



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.540 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3384 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

Põe em disponibilidade o Bacharel Helio Mota Gueiros, Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum da Comarca da Capital.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando os termos do Venerando Acórdão do Colégio Supremo Tribunal Federal, que reintegrou, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana da Matta Lobato, no cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum da Comarca da Capital, conforme comunicação feita em Ofício n. 31 de 19 de Janeiro de 1961, do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça:

Considerando achar-se no exercício do referido cargo, o bacharel Helio Mota Gueiros, nomeado em 30 de Setembro de 1959, em conformidade com o disposto no art. 131, da Lei n. 761, de 8 de Março de 1954;

Considerando, ainda, que de acordo com o art. 121, alínea b, da Lei supra citada, os escrivães judiciais são serventuários vitalícios de justiça,

DECRETA:

Art. 1.º Fica em disponibilidade o bacharel Helio Mota Gueiros, no cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, lotado no Fórum da Comarca da Capital.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 43 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar adir ao Gabinete do Governador o sr. Antonio Pereira Dias, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, do Quadro Único, lotado na Inspeção Escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de Fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve tendo em vista os tér-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

mos do Venerando Acórdão do Colégio Supremo Tribunal Federal, conforme comunicação em Ofício n. 31 de 19.1.1961 do Exmo. Sr. Alvaro Pantoja Pimentel, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana da Matta Lobato, no cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Gutemberg de Araújo Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de "Inspetor Geral de Vendas e Consignações", do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.119 de 4.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José de Miranda Castelo Branco, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor Geral de Vendas e Consignações", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.119 de 4.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Neves de Acioli Ramos, para exercer, efetivamente, o cargo de "Inspetor Geral de Vendas e Consignações", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2.119 de 4.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José de Miranda Castelo Branco, do cargo de "Diretor de Expediente", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO

DO GOVERNO

PORTARIA N. 10 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte escala de férias, dos funcionários do Departamento do Serviço Público.

Divisão do Pessoal:

- 1 — Aversina S. Coutinho — Escrto. H — 1 a 30 de outubro.
- 2 — Boanerges Guimarães — Escrto. G — 1 a 30 de agosto.
- 3 — Esther de Carvalho Braga — Escrto. G — 1 a 30 de junho.
- 4 — Jacira Rodrigues de Sousa — Escrto. H — 1 a 30 de novembro.
- 5 — Maria Carmen Silva — Ch. Expediente — 1 a 30 de agosto.
- 6 — Maria José Carvalho Alves — Of. Aux. pad. I — 1 a 30 de junho.
- 7 — Maria da Luz D. Valente — Arquivista — 1 a 30 de novembro.
- 8 — Maria de Nazaré B. Lima — Ass. Administrativo — 1 a 30 de julho.
- 9 — Lucibela P. Carvalho Campos — Escrto. H — 1 a 30 de setembro.
- 10 — Maria de Nazaré da Silva Pena — Of. administrativo — 1 a 30 de julho.

11 — Terezinha Cabral do Sacramento — Esc. H — 1 a 30 de maio.

12 — Péricles Godinho Pereira — Escrto. G — licenciado.

13 — Odete do Nascimento Nunes — Of. administrativo, J — 1 a 30 de dezembro.

14 — Marcus Vinicius de Oliveira — Escrto. G — 1 a 30 de março.

15 — Osvaldo Dias — Guarda Civil.

16 — Tito Ferreira D'Almacio Filho — Servente — 1 a 30 de setembro.

17 — Clarindo Barbosa de Assunção — Servente.

18 — Waldelirio Nobre — Protocolista — pad. V — 1 a 30 de dezembro.

Divisão de Organização e Orçamento:

1 — Antonio Ferreira D'Almacio — Servente — 1 a 30 de agosto.

2 — Clovis M. Barata — Almojarife — Licenciado.

3 — Iraci Marques da Silva — Escrto. I — 1 a 30 de julho.

4 — Lione Alberto Kzan — Aux. de escrita — pad. G — 1 a 30 de maio.

5 — Julio Ribetto Tavares — Contabilista — 1 a 30 de junho.

6 — Maria da Glória Dantas — Aux. de escrita, G — 1 a 30 de abril.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acréscimo de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

7 — Maria de Nazaré Corrêa — Escreta apurador — G — Licenciada.

8 — Walquíria Duarte dos Santos — Contabilista — 1 a 30 de março.

Divisão do Material:
1 — Cândido Passos da Silva — Ass. administrativo — 1 a 30 de dezembro.

2 — Irene Costa Barbosa — Contabilista — 1 a 30 de agosto.

3 — Colanda L. dos Santos — Contabilista — 1 a 30 de novembro.

4 — Otacilio P. da Rocha — Of. administrativo, K — 1 a 30 de maio.

5 — Braulio Cavalcante — Oficial — pad. L — 1 a 30 de maio.

6 — Irene Marinho Marques — Oficial — pad. K — 1 a 30 de junho.

7 — Heráclida Sousa Elias — Of. administrativo — J — 1 de fevereiro a 2 de março.

8 — Carlos A. dos Santos — Of. Aux. pad. I — 1 a 30 de julho.

9 — João Batista Finsca — Of. Aux. pad. I — 10 de julho a 21 de agosto.

10 — Valdete Rosário Serra — Of. Aux. pad. I — 1 a 30 de março.

11 — Henrique Reis Couto — Almoxarife — 1 a 30 de julho.

12 — Lourimar G. Fernandes — Motorista — 1 a 30 de abril.

13 — Elzo Wenceslau Ferreira — Ajudante de almox. — 1 a 30 de outubro.

14 — Caetano Oliveira — Protocolista pad. V — 4 de agosto a 3 de novembro.

15 — Raimundo Alho — Aux. escrita pad. G — 1 a 30 de setembro.

16 — Carmen Valente da Silva — Datilógrafa — pad. G — 1 a 30 de março.

17 — Ivone Cavalcante — Aux. escrita pad. G — 1 a 30 de outubro.

18 — Carmen Gonçalves — Aux. escrita pad. G — 1 a 30 de novembro.

19 — Luiz Felix da Silva — Servente — 2 a 31 de maio.

20 — Pedro Evangelista Oliveira — Servente — 1 a 30 de agosto.

21 — Walteir Oliveira — contratado — 1 a 30 de julho.

22 — Nilcelia Couto — contratada — 1 a 30 de julho.

23 — Ruy Evangelista Oliveira — diarista — 15 de novembro a 15 de dezembro.

24 — Máximo Borges de Lira — diarista — 2 a 31 de maio.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Departamento do Serviço Público, 20 de fevereiro de 1961.
Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo

Diretor Geral do D.S.P.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.
Em 21-2-61.

Peticões:
Ns. 1204, do Correio do Norte: 0786, de Frederico P. Souza. — A D.O.O. para empenho.

—N. 1222, de Mario D. Teixeira. — Opine à C. Jurídica.

—N. 0861, de João F. Bentes. — De acordo. Baixe-se o decreto.

—N. 1089, de O. S. Carvalho & Cia. — A SEF. para relacionar o pagamento.

—N. 1082, da Importadora Braga. — Encaminhe-se à SEF. para efeito de pagamento.

—N. 1194, de Africana, Têxteis S/A. — A D.M. para processar.

—N. 1200, de Campos & Teixeira. — Encaminhe-se à SEF. para pagamento.

—Ns. 1206 e 1207, de Victor C. Pórtela. — A D.M. para encaminhar a SEF.

—Ns. 1193, de Gracelino da Silva Cardoso; 1199, de Almir de Lima Pereira; 1189, de Nerino Batista de Almeida. — A carteira competente.

—Ns. 1188, de Maria de Lourdes Lameira; 1190, de Marieta Sarmento da Costa. — A Consultoria Jurídica.

—N. 0979, de Claudio Mota de Borborema. — De acordo com o parecer da C. Jurídica.

—N. 1061, de Raimundo T. Alho. — Opine à C. Jurídica.

—N. 1060, de Daniel R. de Sousa. — A D.P. para levantar o ato.

—N. 1063, de Gilberto Pereira Feio. — Providencie-se o cálculo.

—N. 1059, de Manoel M. Souza. — Adote o parecer da C.J.A.D.P. para o ato.

—N. 1059, de Durvalina Lobato. — Deferido.

—N. 1091, de Celio Melo. — De acordo com o parecer da C.J. à D.P.

Ofícios:
N. 1205, do Procuradoria Geral. — A D.O.O. para empenhar, após a conferência.

—N. 1203, do Departamento de Fiscalização. — A D.O.O. para empenhar.

—N. 1201, do Tribunal de Justiça. — A D.O.O. para empenhar.

—N. 1185, do Hospital Juliana Moreira. — A D.O.O. para processar.

—Ns. 1183 e 1184, da Imprensa Oficial. — Arquivar.

—N. 1209, do Depósito Público. — Conferir e empenhar pela D.O.O.

—N. 1192, da Secretaria de Educação. — Acusar, agradecer e arquivar.

—N. 1191, da Secretaria de Educação. — A D.D. para as anotações e ulteriores de direito.

—Ns. 1197, do Departamento de Águas; 1203, do Serviço de Educação Fiscal. — A D.M. para empenhar.

—N. 1181, da Colonia de Marituba. — A D.M. para efetuar concorrência administrativa.

—N. 1196, do Departamento de Águas. — A D.M. para providenciar.

—N. 1186, da Secretaria de Saúde. — A D.M. para processar.

—N. 1195, de Serviços Transportes do Estado. — A D.M. para atender.

—Ns. 1062, de Lucia Raimunda Oliveira; 1066, de Raimunda S. Azeite; 1037, de Claudemir Braga; 1096, de Josefa O. Barbosa; 1095, de Raimundo Norato Gomes. — Cumpra-se a diligência da C. Jurídica.

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 17-2-61.

Ofícios:
N. 4, do Gabinete do Governador comunicando que de ordem do Exmo. Sr. Governador, que qualquer divulgação de interesse desta Secretaria, na Imprensa e no Rádio, que importe em matéria paga, somente poderá ser feita através daquele Gabinete, devendo a notícia para este fim, ser encaminhada com a indispensável antecedência. — Dê-se ciência.

—N. 5, do Gabinete do Governador, de ordem do Exmo. Sr. Governador, comunica que a aquisição de material permanente ou de consumo, para o Serviço do Estado somente poderá ser feita através da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público. — Dê-se ciência.

—N. 3, do Gabinete do Governador, solicitando providências e recomendações necessárias no sentido de que sejam remetidas ao Departamento do Serviço Público cópias de quaisquer atos baixados com referência à organização dos serviços que lhe são Jurisdicionados e à movimentação do pessoal. — Dê-se ciência.

—S/n, da Divisão do Pessoal, solicitando providências no sentido de ser fornecida, uma relação nominal dos diaristas e contratados admitidos, para remuneração através das verbas próprias desta Secretaria. — A D.E. para providenciar.

—N. 135, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acusando o

recebimento da Circular s/n de 24 de mês em curso da S.E.G., fazendo comunicação. — Ciente, arquivou-se.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 21-2-61.

Ofícios: N. 38, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição do diarista Elias Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Distribuidor daquela Imprensa, solicitando sua equiparação aos funcionários Públicos Civis do Estado. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

N. 747, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento do sr. José Maria Chaves da Costa, funcionário daquela Secretaria, solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 86, da Lei n. 749, de 24.12.53. — Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

N. 36, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição de Raimundo Matos de Sousa, diarista equiparado, ocupante do cargo de Encadernador, solicitando a equiparação de seus vencimentos. — Ao D.E.P. para apreciar e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em, 18/2/61.

Processos: N. 613, de Braz Grizolia & Irmão — A 2a. Secção para os devidos fins. — N. 618, de Soares de Carvalho — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 619, de Americo Mendes & Cia. — Como pede, ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 610, de Samuel Levy & Cia. Ltda. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 616, de D. Judith da Silva Pereira — Como pede, verificado entregue-se.

N. 91, do Estabelecimento Regional de Subsistência 8a. Região Militar — Verificado, entregue-se.

N. 92, Idem, idem.

N. 617, da S/A. Bragantina de Importação e Exportação — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 629, de H. E. Custin — Idem.

N. 631, de Geraldo Alves Ferreira — Idem.

N. 619, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado permita-se o embarque.

N. 012-03, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petróbrás na Amazônia (CAPEBA) — Verificado entregue-se.

N. 013-03, Idem, idem.

S/n. SC da Superintendência Comercial (SNAPP) — Idem.

N. 621, de Joaquim Marques dos Reis — Como pede, verificado entregue-se.

N. 627, de Joaquim Fernandes — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 624, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado permita-se a entrega.

N. 623, de Junzo Furuta — Como pede, verificado entregue-se.

N. 011-03, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petróbrás na Amazônia (CAPEBA) — Verificado entregue-se.

N. 010-03, Idem, idem.

N. 622, de George Denis — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 623, de Ester Pinheiro Gurgel e Silva — Encaminhe-se.

N. 027, do Território Federal de Rondônia — Verificado, entregue-se.

Expediente despacho pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 17/2/61.

Processos: N. 599, do Serviço Social do Comércio (SESC) — Como pede, verificado entregue-se.

S/n., de Miranda & Companhia (Navegação) — A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

S/n., do Banco do Brasil S. A. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 50-A/376, do Quartel General — Verificado, embarque-se.

Idem, — Como pede, verificado embarque-se.

S/n., do 26 B.C. — 3a. Região Militar — Verificado entregue-se.

N. 608, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Como pede, verificado entregue-se.

N. 605, de Georgino Tavares Damasceno — Certifique-se.

N. 609, de Maria Alice Mathias da Silva — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 611, de Antonio Lins Pereira — Como pede, verificado entregue-se.

N. 51-A-330, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Verificado, entregue-se.

N. 44/61, da Federação das Associações Rurais do E. do Pará — A Secretaria deste Depto., para relacionar os municípios produtores de castanha.

N. 44, do Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto Pará (SNAPP) — Verificado, entregue-se.

N. 613, de Braz Grizolia & Irmão — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 614, de Liga Contra a Leprosia — Como pede, verificado entregue-se.

N. 615, da Companhia Amazonas — Como pede, verificado entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 9 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — Despesas Diversas — Para Levantamento Cadastral, foi designada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, mister si torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os seguintes auxiliares:

O Agrimensor Antonio Hoyos Bentes — Cr\$ 15.000,00;

O Desenhista José Maria de Lima — Cr\$ 11.300,00; e

O Escriturário Osmar Tavares Ferreira — Cr\$ 8.500,00.

Os auxiliares supra relacionados entrarão em exercício assim que apresentarem os documentos necessários para admissão ao Serviço Público, para que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 2 de fevereiro de 1961. Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. p/ Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 10 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu

Maria de Nazaré Costa Zaidan, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2299/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Mojú. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 11 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Paulo Yoshiro Kato, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2296/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Mojú. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 12 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Tokimaru Takada, em petição protocolada sob o n. 2297/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Mojú. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 13 — DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Kato, Takada & Irmão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2295/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Mojú. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 14 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Nogueira Coelho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2298/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Mojú. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 15 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de comendação de terras devolutas do Estado no Município de Prainha, em que é requerente José Miranda de Azevedo,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 17/2/61.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de comendação e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante — João Aires Rego Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 17/2/61.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Kato, Takada & Irmão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2295/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Mojú. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 14 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu José Nogueira Coelho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 2298/60,

RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Mojú. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

PORTARIA N. 15 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, Chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de comendação de terras devolutas do Estado no Município de Prainha, em que é requerente José Miranda de Azevedo,

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativos dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 17/2/61.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de comendação e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante — João Aires Rego Maranhão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 17/2/61.

Eng. Antonio Dias Vieira

Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/2/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — Katia Saldanha de Alencar.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/2/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — José Guerra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/2/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — Ayrton da Silveira Bulcão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta;
Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/2/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — Aracy Leite Mendello de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/2/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — Libanio José de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/2/61.
Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — Olga de Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O., e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 16/2/61.
Eng. Antônio Dias Vieira
Resp. pelo Exp. da S. E. O. T. A.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 15/2/61.

Processos:

N. 469, de A. Navegantes & Cia.

— Ao S.C.R.

— N. 5762, de Maria do Carmo

— Ao S.C.R.

— 474, de Dib Salomão — Ao

S. de Terras.

— N. 462, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura —

S. O.

— N. 460, de Dias & Cia. Ltda.

— Ao S. de Terras.

— N. 461, de Leonel de Mendonça Virgulino — Ao S. de Terras.

— Ns. 485, de Helena Grandal

Coelho; 484, de Lourenço Leandro

dos Santos; 483, de Januária Barbosa da Silva — Ao S.C.R.

— N. 402, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao expediente,

para os devidos fins.

— N. 437, do Gabinete do Governador — De-se ciência aos Srs. Chefes dos Serviços.

— N. 464, da Secretaria de Estado do Governo — Ciente agradecer e arquivar.

Em 17/2/61.

N. 1027 de Ribamar Acacio; 471,

de Celestino Vasconcelos da Moura;

470, de Manoel dos Passos Vasconcelos;

472, de Francisco de Castro Pantoja;

473, de Mário Trindade Fonseca;

474, de Alvaro Calazans de Macedo;

475, de Zebino Basseio Torres;

476, de Iris Soares Erito;

477, de José Pereira Lopes;

478, de Anélia das Neves Monteiro;

479, de João Batista Rosa;

480, de Helena Pereira Luz;

481, de Manoel Fernandes de Souza;

482, de Américo Manuel Lopes;

483, de Paulo Amorim;

484, de Jário Martins de Almeida;

485, de Joaquim Batista da Oliveira;

486, de Ivan Clovis Amorim;

487, de Francisco Batista de Oliveira;

488, de Moisés Gonçalves Barreiros;

489, de Ides Lopes Amorim;

490, de José Batista de Oliveira;

491, de Zilda Alves Farias;

492, de Eduardo Mascarenhas da Costa;

493, de Pedro Paulo Borges Santos;

494, de Aurea de Paula Souza;

495, de Neuza Paula Mussi e 307, de Amador Rodrigues Ferreira — Ao S. de Terras.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ALFÂNDEGA DE BELÉM

EDITAL N. 12

De ordem do senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público para conhecimento dos interessados, que, vinte (20) dias após a publicação deste Edital, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, Gláucia Norma Penalber de Lemos, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de artigos de expediente, no exercício de 1961, em **Concorrência Administrativa Permanente**, consoante o disposto no art. 738 letra a, e 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. As relações dos referidos artigos previstos na Verba 1.0.00 — Custeios, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, da dotação orçamentária em vigor, serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Aduana.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, e, devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade juntar aos respectivos requerimentos, em original os seguintes documentos:

- Imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- imposto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI-IAPC) etc.;
- contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou em Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25-7-55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade modelo 19.

4. Os concorrentes deverão no local, dia e hora determinados neste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as propostas, em quatro (4) vias, isentas de selo de acordo com a Lei 2519, de 30-12-58, publicada no D.O. da mesma data, todas rubricadas folha por folha, datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo estabelecimento, sem emendas ou vícios de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido com os preços de unidade, bem assim a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3, do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, máximo dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do senhor Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado regulamento.

7. Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição, e de correr por conta dele a diferença do preço.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Fica reservado à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Alfândega de Belém, 21 de fevereiro de 1961.

(a) **Madalena da Silva** — Ag. Fiscal do Imp. Ad. nível 13 — Secretária.

V I S T O

(a) **Gláucia Norma Penalber de Lemos** — Ag. Fiscal do Imp. Ad. nível 16 — Presidente.

(Ext. — 22/2/61).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca-Monté Alegre; 660. Termo, 660. Município de Prainha, com as seguintes indicações e limites: na ilha de Itanduba, fazendo frente para o rio Amazonas, pelo lado de baixo, com ter-

ras de Wilson Ribeiro; pelo lado de cima, com terras de Camilo Gurjão e pelos fundos com Igarapé dos Patos. O lote mede 2.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. pelo Oficial Administrativo
(T. — 990 — 22/2 e 12/3/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Oliveira Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca de Monte Alegre, 660. Termo, 660. Município de Prainha, 750. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Na ilha de Itanduba fazendo frente para o rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Francisco Magno, pelo de cima com terras de Gimínio de Carvalho Pinto e pelos fundos com o Igarapé dos Botos. O lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. pelo Oficial Administrativo
(T. — 991 — 22/2 e 12/3/61)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, notifica aos srs. Wilson Nobrega Guimarães e Urbano Bentes da Cunha, Coletor e Escrivão, respectivamente, da Exatoria de Anajás, que se encontram ausentes de suas funções há mais de 30 dias, a se apresentarem, dentro do prazo de dez (10) dias, ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, sob a pena de lhes ser aplicado o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Secretaria de Estado de Finanças, 6 de fevereiro de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

(G. — Dias — 8; 9; 10; 11; 14; 16; 17; 18; 21 e 22/2/61)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Aviso aos acionistas

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França 6/7, durante as horas de expediente os documentos de que trata o artigo 99 da lei 2627, referente ao exercício de 1960.

Belém, 11 de fevereiro de 1961.

(a) **Manoel Joaquim Esteves Cordeiro**, Presidente.

(Ext. — 22. 23 e 24/2/61).

RADIO CLUBE DO PARA S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 7 de fevereiro de 1961.

Os Diretores:

Edgar de Campos Proença
Eriberto Pio dos Santos
Carlos Eduardo Camelier.

(Ext. — 22/2/61).

CONSTRUTORA PAVINORTE S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará às 9 horas do dia 24 do corrente, na sede social, nesta cidade, para deliberarem sobre:

Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral relativo ao exercício de 1960.

Belém, 18 de fevereiro de 1961.

(a) **Eng. Hermógenes Conduru**, Superintendente.

(Ext. — 22, 23 e 24/2/61).

A. DÓRIA S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 7 de fevereiro de 1961.

Os Diretores:

José Clarindo Valente Pinheiro.

Carmen Frazão Silveira.

(Ext. — 22/2/61).

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.
(OSNAVE)

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de março de 1961.

Srs. Acionistas:

De acordo com o que determina o Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, apresentamos o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao nosso exercício financeiro de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960.

Atenderemos qualquer pedido de informação que nos for solicitado por Vv. Ss. e esperamos aprovação para todos os atos administrativos por nós praticados durante o exercício acima referido.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

America da Cruz Souza Sobral, presidente
Feliciano da Silva Santos, vice-presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1961

— ATIVO —

Imobilizado		
N. M. "Ajuricaba", N. M. "Sobral Santos", N. M. "Alegria", Alvarenga "Diacui", Alvarenga "Jacy", Motor "Waltonico", diversas embarcações, inclusive contas de reavaliação	15.936.462,50	
Propriedade "Terra Nova" ...	142.511,90	
Fazenda "Ajuricaba"	30.956,80	16.109.931,20
Realizável		
Contas Correntes	4.349.571,00	
Empréstimos Compulsório	222.411,10	4.571.982,10
Disponível		
Caixa		437.023,40
Compensação		
Ações caucionadas		300.000,00
		Cr\$ 21.418.936,70

— PASSIVO —

Não Exigível		
Capital	15.000.000,00	
Fundo de Depreciação	1.562.032,50	
Fundo de Reserva Legal	891.250,20	17.453.282,70
Exigível		
Contas Correntes	2.765.654,00	
Dividendos a Pagar	900.000,00	3.665.654,00
Compensação		
Caução da Diretoria		300.000,00
		Cr\$ 21.418.936,70

Belém, 31 de outubro de 1960.

America da Cruz Souza Sobral, presidente
Feliciano da Silva Santos, vice-presidente
José Lopes de Macedo, contador Reg. D. E. C. 31.084
C. R. C. 244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

Encargos do Exercício	
Impostos e Taxas Fiscais e Despesas Gerais	846.339,80
Reservas e Fundos	
Fundo de Reserva Legal	653.660,20
Dividendos a Pagar	
Dividendos n. 4. 6% sobre Cr\$ 15.000.000,00 ..	900.000,00
	Cr\$ 2.400.000,00

— CRÉDITO —

Lucro em afretamentos	Cr\$ 2.400.000,00
-----------------------------	-------------------

Belém, 31 de outubro de 1960.

America da Cruz Souza Sobral, presidente
Feliciano da Silva Santos, vice-presidente
José Lopes de Macedo, contador Reg. D. E. C. 31.084
C. R. C. 244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Oscar Santos Navegação S. A. (OSNAVE), no desempenho de suas atribuições legais, examinaram o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e todos os documentos referentes ao exercício financeiro de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960, encontrando tudo na melhor ordem, motivo por que propõe à Assembléia Geral Ordinária a aprovação do dividendo de seis por cento (6%) estabelecido pela Diretoria.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

Dr. Paulo Rubio de Souza Meira
Hilda Menezes dos Santos
Antonio Monteiro Canelas

(Ext. 22|2|61)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à sua disposição, em nosso Escritório Central, à avenida Presidente Vargas, 197 — 1o. andar, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

(a) **Abilio Augusto Velho**, Vice-Presidente.

(Ext. — 22, 23 e 24|2|61).

CERAMICA MARAJÓ S/A.
Assembléia Geral Ordinária

Em obediência à Lei e às disposições estatutárias, convocam-se os acionistas desta Sociedade Anônima, para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 2 de Março de 1961, quinta-feira, às 17 horas, na sede social à rua Santo Antônio n. 115, 1o. andar, sala 101, para deliberar sobre:

a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta Lucros e Perdas do exercício de 1960.

b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

A Diretoria.

(Ext. — 22, 23 e 24|2|61).

DECLARAÇÃO

Wilson Pedrosa Amanajás, Cirurgião-dentista, diplomado pela então Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1931, declara para os devidos fins que seu diploma foi extraviado.

Belém, 1 de fevereiro de 1961.

(a) **Wilson Pedrosa Amanajás**, Cirurgião-dentista.
(T. — 960 — 17 e 21|2|61)

ESTANCIA SALVADOR LTDA.

Chamada de Empregado
Convidamos o Sr. Manuel Miranda Lopes, a reassumir as funções no prazo de 3 dias, em nossa firma, de onde se afastou a mais de 15 dias sem justificativa.

A não apresentação no tempo estipulado, implicará na rescisão do contrato de acordo com a C.L.T.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.
Estância Salvador Ltda.

(T. — 980 e 981 — 18, 19 e 21|2|61)

A VALLINOTO, COMÉRCIO S/A. (AVACO)**Convocação da Assembléa Ordinária**

Ficam convocados os senhores acionistas de A Vallinoto, Comércio S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1960, às 20,00 horas, na sede desta Sociedade à Av. Getúlio Vargas, n. 381, nesta cidade, a fim de deliberar sobre os seguintes:

Ordem do Dia

- Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1960.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Alenquer, 21 de fevereiro de 1961.

(a.a.) **Antônio Vallinoto** — Diretor - Presidente
Umberto Vallinoto — Diretor - Gerente

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos estatutários e legais, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de outubro de 1960, assim como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

O prejuízo verificado no corrente exercício foi motivado pela falta da castanha que é o produto básico de nosso comércio, pela a colheita deste ano foi somente de um hectolitro.

Nada mais tendo a esclarecer, a Diretoria coloca-se ao vosso inteiro dispôr para quaisquer explicações que julguem necessárias.

Alenquer, 20 de fevereiro de 1961.

(a.a.) **Antônio Vallinoto** — Presidente
Umberto Vallinoto — Gerente
Maria Teresa Megale Vallinoto — Secretária
Olinda Vallinoto — Tesoureira
Carmela Vallinoto — Encarregada de compra em Belém

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO

Encerrado em 31 - 10 - 1960

Exercício de 1961

A T I V O

Disponível		
Depósitos Bancários	40.404,40	
Caixa	2.235.229,60	2.275.634,00
Realizável		
Mercadorias Gerais	675.282,40	
Letras a Receber	82.180,80	
Contas Correntes	139.555,10	
Ações de Outras Sociedades ..	1.000,00	
C/ Correntes de Diretores e Acionistas	172.847,00	
Apólices	29.450,00	1.100.315,30
Imobilizado		
Móveis e Utensílios	44.797,20	
Embarcações	140.010,00	
Bens Imóveis	1.013.322,50	1.238.463,90
Fundo da Lei n. 1474/51	40.334,20	
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	250.000,00	
Fictício	391.152,20	
Prejuízos a Liquidar		
Total do Ativo	Cr\$ 5.255.565,40	

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	3.600.000,00	
Fundo de Reserva Legal	18.367,50	
Lucros Suspensos	24.246,50	3.642.614,00
Exigível		
Contas Correntes	655.283,50	
C/ Correntes de Diretores e Acionistas	357.362,70	
Dividendos	288.000,00	
Contas a Pagar	5.811,00	
Duplicatas a Pagar	56.494,20	1.362.951,40
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria		250.000,00
Total do Passivo	Cr\$ 5.255.565,40	

(a.a.) **Antônio Vallinoto** — Presidente
Umberto Vallinoto — Gerente
Dorival M. Belúcio — Guarda - livros Reg. C. R. C. Pa. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Encerrada em 31 - 10 - 1960

Exercício de 1961

D É B I T O

Despesas Gerais	537.935,00
Motor Olinda, C/ Exploração	18.570,10
Previdência Social	15.652,00
Castanhal, Limão, C/ Exploração	115.884,50
Total do Débito	Cr\$ 688.041,60

C R É D I T O

Mercadorias Gerais	334.054,90
Comissões	53.429,00
Juros e Descontos	12.805,00
Aluguéis de Bens Imóveis	14.167,00
Motor Olinda, C/ Fretes	5.625,00
Prejuízos a Liquidar	267.960,70
Total do Crédito	Cr\$ 688.041,60

(a.a.) **Antônio Vallinoto** — Presidente
Umberto Vallinoto — Gerente
Dorival M. Belúcio — Guarda - livros, Reg. no C. R. C. Pa. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Nós os Membros do Conselho Fiscal da Sociedade A Vallinoto, Comércio S/A., examinamos os livros contábeis e documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1960, e encontramos tudo devidamente escriturado e em perfeita ordem.

Examinamos outrossim a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e de Ativo e Passivo, encerradas na mesma data de 31 de outubro de 1960. O prejuízo apresentado está planamente justificado através o relatório da Diretoria.

Somos de parecer favorável de que os senhores Acionistas aprovelem as contas apresentadas.

Alenquer, 21 de fevereiro de 1961.

(a.a.) **Antonio Agostinho da Silva Junior** — Relator
Raul Correia de Castro Pinto — Membro
Edgar Napoleão Cohen — Membro

(Ext. — 22/2/61)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Carta Patente n.º 2571 de 14 de Maio de 1952
 CAPITAL ... Cr\$ 30.000.000,00
 FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 17.361.858,50
 AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 50.000.000,00
 Rua 15 de Novembro, 86/90
 Caixa Postal N.º 22
 Belém — Pará — Brasil

BALANCETE EM 30 DE JANEIRO DE 1961

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	55.230.073,10	Aumento de Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	48.719.816,00		80.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	59.851.000,00	Fundo de reserva legal	6.848.017,10
	163.800.889,10	Fundo de previsão ...	4.319.240,30
		Outras reservas	6.194.601,10
			97.361.858,50
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente	149.349.055,60	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários	15.203.033,90	de Poderes Públicos	2.945.776,80
Titulos Descontados ..	246.354.993,60	em C/C sem Limites	198.766.555,70
Correspondentes no País	13.113.420,80	em C/C Populares ..	198.075.416,10
Correspondentes no Exterior	2.756.062,90	em C/C Sem Juros ..	2.213.063,00
Outros valores em moeda estrangeira	1.482.599,10	em C/C de Aviso	1.035.671,20
Capital a realizar	14.844.000,00	Outros Depósitos	20.051.677,30
Outros créditos	19.422.010,30		423.088.160,10
	462.525.176,20		
		a prazo	
Imóveis	4.290.856,50	de diversos	
Titulos e valores mobiliários:		a prazo fixo	63.733.144,00
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00		63.733.144,00
Ações e Debentures ..	45.061.999,90		486.821.304,10
	46.061.999,90	Outras Responsabilidades	
Outros valores	3.000,00	Correspondentes no País	52.967.521,90
	512.881.032,60	Correspondentes no Exterior	8.489.305,70
		Ordens de pagamento e outros créditos ..	34.942.349,50
C—Imobilizado		Dividendos a pagar ..	6.000.000,00
Edifícios de uso do Banco	1.000,00		102.399.177,10
Móveis e Utensílios ..	8.187.691,30		589.220.481,20
Material de Expediente ..	1.066.799,60		
Instalações	1.485.320,20		
	10.740.811,10	H—Resultados Pendentes	
		Contas de resultados	5.961.735,90
D—Resultados Pendentes		I—Contas de Compensação	
Juros e descontos ..	47.803,50	Depositantes de valores em gar. e em custódia	194.076.258,80
Impostos	307.850,00	Depositantes de títulos em cobrança:	
Despesas Gerais e outras contas	4.765.689,30	do País	170.379.280,40
	5.121.342,80	do Exterior	17.415,90
		Outras Contas	23.856.534,20
E—Contas de Compensação			388.329.489,30
Valores em garantia	155.894.431,60		
Valores em custódia	38.181.827,20		
Titulos a receber de C/ Alheia	170.396.696,30		
Outras contas	23.856.534,20		
	388.329.489,30		
	Cr\$ 1.080.873.564,90		Cr\$ 1.080.873.564,90

Belém (Pará), 20 de fevereiro de 1961

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
 ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
 ANTONIO MARIA DA SILVA
 JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT
 SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
 Contador Reg. D. E. C. n. 14.302 — C. R. C. n. 109

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA

Tendo entrado em vigor, com o registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, ocorrido no dia 24 de Janeiro de 1961 a reforma dos Estatutos sociais realizada nas assembleias gerais de 18 de Abril e 25 de Setembro de 1958 de acordo com os decretos ns. 22.239 de 19 de Dezembro de 1932 e 581 de 1.º de Outubro de 1938, serve o presente edital para notificar o corpo de associados do que consignam aludidos estatutos nos seguintes artigos:

Art. 38. Cada associado se obriga:

b) a subscrever pelo menos cinquenta (50) quotas partes para o capital social.

Art. 88. Os atuais sócios deverão integralizar a subscrição do seu capital no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do Registro dos Estatutos.

Art. 89. Os sócios atuais que não quiserem subscrever o Capital mínimo fixado no artigo 7.º serão reembolsados de suas quotas partes na forma prevista nestes Estatutos.

Belém, 25 de Janeiro de 1961.

Pela Coop. da Ind. Pecuária do Pará Limitada.

(ca.) Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente; Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Diretor de Crédito e Fomento; Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Diretor de Prod. Consumo e Navegação.

(Ext. — 7/2, 6/3 e 20/4/61)

BELEM COMERCIAL S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 125, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

(aa) José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e Agostinho Roque.

(Ext. — 21, 22 e 23/2/61)

INDÚSTRIA MARTINS JORGE S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, 178, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1960.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

(aa) Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

(Ext. — 21, 22 e 23/2/61)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos srs. Acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Av. Castilho França n. 61, nesta cidade de Belém, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1961.

Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. 21, 22 e 23/2/61)

FABRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas desta Empresa que se encontram à sua disposição, na Sede Social à Trav. 7 de Setembro 240, nas horas de expediente os documentos, a que se refere o Art. 99 do Decreto 2627, de 26 de setembro 1940, relativos ao exercício de 1960.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/2/61)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem a 6 de Março do ano corrente, às dezesseis horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, em Assembleia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relató-

tório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1960; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembleia Geral, de acordo com a lei e os Estatutos.

Belém, 20 de fevereiro de 1961.

Diretores:
Oscar Faciola;
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 21, 22 e 23/2/61)

ARÊAS S.A. TECIDOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembleia Geral

Extraordinária

(Convocação)

Convocamos os senhores acionistas da sociedade Arêas S.A. Tecidos, Comércio e Indústria, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 16 horas do dia 21 do corrente, em a sede social à avenida Portugal n. 115, antigo 29, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de aumento de Capital da sociedade e outros assuntos referentes ao desenvolvimento social.

Belém, 13 de fevereiro de 1961.

(aa) Antonio da Silva Arêas, Presidente. Antonio Arêas Filho, vice-presidente.

(Ext. — Dias 19 e 21/2/61)

A ELETROBADIO

Levamos ao conhecimento dos srs acionistas desta Sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

A ELETROBADIO S/A. — (a) José Maria Andrade, diretor.

(Ext. — 17, 19 e 21/2/61)

S/A. BITAR IRMAOS

Assembleia Geral Ordinária

(1a. Convocação)

Convidamos os srs. acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizará às nove horas do dia 24 do corrente, na sede social,

sita à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, para deliberar sobre:

1) Apreciação e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral relativo ao exercício de 1960.

2) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, fixando-lhes os seus honorários, de acordo com os estatutos em vigor.

Belém, 16 de fevereiro de 1961.

(e) Eng. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar — Presidente.

(Ext. — 17 e 24/2/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Edgar Noder Mattar, Salim Tufy Lheis, Antônio da Silva Medeiros, Antônio Cândido Monteiro de Brito e Célia da Ascensão Campos de Araújo, brasileiros, solteiros, e Dário Guerreiro de Lemos, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de fevereiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Francisco Ferreira dos Santos e Benedito de Miranda Alvarenga, brasileiros, solteiros, e Dionísio João Haje, brasileiro, casado, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1o. Secretário.

(Dias 19, 21, 22, 23 e 24/2/61)

"SANTECO (BELEM) S/A"

Assembleia Geral Extraordinária São convidadas os srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua de Sto. Antonio, 283, no dia 27 de fevereiro corrente, às 17 horas, a fim de, reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do artigo 13 dos Estatutos;
b) Aumento de capital social.
c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1961.

(a) Antonio Dário Ferreira da Silva, Diretor Comercial, em exercício de Diretor Presidente.

(G. — 17, 19 e 21/2/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.315

COMARCA DE CASTANHAL

Hasta Pública

A Doutora Maria Stella Castro, Juiz de Direito Interina da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dois (2) do mês de março próximo vindouro de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua Agência nesta cidade, move contra dona Adelina Antunes da Costa, e que é o seguinte: — Um lote de terras agrícolas, número trinta e três (33), situado no núcleo colonial "Tanetama", no município de Anhangá, Termo Judiciário desta Comarca de Castanhal, medindo dito lote vinte e cinco hectares ou seja duzentos e cinquenta metros de frente por mil metros de fundos, limitando-se pela frente com a travessa do Vinte e Um; pelo lado direito, com o lote número trinta e um, de quem de direito for; e pelo lado esquerdo, com o lote número trinta e cinco, também de quem de direito for, avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação,

EDITAIS — JUDICIAIS

bem como as comissões do porteiro dos auditórios, escritura e a Carta de Arrematação.

E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa da capital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, **Etelvina Freire da Silva**, escrivã do segundo officio, datilografei, subscrevi e assino. **Maria Stella Castro**, Juiz de Direito Interino.

(Ext. — 22/2/61).

COMARCA DE CASTANHAL

Hasta Pública

A Doutora Maria Stella Castro, Juiz de Direito Interina da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia primeiro (1.º) de março do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação os bens imóveis abaixo descritos penhorados na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua Agência nesta cidade, move contra Celso da Silva Machado, e que é o seguinte: —

Uma parte do terreno denominado "Bom-Fim", situado à margem direita do rio Marapanim, na cidade de Anhangá, neste Estado, medindo dita parte de terras cinquenta hectares ou seja quinhentos me-

tros de frente por mil metros de fundos, limitando-se pela frente com a travessa do Noventa e Seis, na linha que vai do primeiro ao segundo, marco, por outro lado, com uma parte vendida pelos mesmos a Jovina Bento de Mendonça, pelos fundos na linha que vai do terceiro ao quarto marco, e pelo outro lado, com o mesmo terreno, avaliado em cento e vinte mil cruzeiros

Uma casa própria para moradia, situada à avenida Barão do Rio Branco, coletada sob o n. 1763, na cidade de Anhangá, tendo a forma de chalet, com quatro janelas de frente, com entrada ao lado, com os seguintes compartimentos - sala, corredor e varanda, assoalhados de táboas de acapú e pau amarelo, dois quartos e cozinha de piso batido, toda de taipa, coberta de telhas de barro, medindo a mesma casa, seis metros de frente por quinze metros de fundos, e o terreno mede vinte e um metros de frente por cento e dez metros de fundos, bem esse que está avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro dos auditórios, escritura e a Carta de Arrematação.

E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o pre-

sente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa da capital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, **Etelvina Freire da Silva**, escrivã do segundo officio, datilografei, subscrevi e assino. **Maria Stella Castro**, Juiz de Direito Interino.

(Ext. — 22/2/61).

Anuncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de fevereiro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis — Capital — Embargantes — Jaime Antonio de Souza e sua mulher — Embargada — Elza de Vasconcelos Braga — Relator — Desembargador — Mauricio Pinto.

Conflito Negativo de Jurisdição — Santarém — Suscitante — O Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca — Suscitado — O Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Anuncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de fevereiro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Santarém — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Francisco de Oliveira Carneiro e Francisca Silva Carneiro — Relator — Desembargador Mauricio Coróvil Pinto.

Apelação Cível — Capital — Apelante — A União Beneficente dos Chaufféres do Pará — Apelada — Raimunda Castro da Silva — Relator — Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de fevereiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.231

ACÓRDÃO N. 3.733
(Processo n. 8.473)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou, com o ofício n. 12/61, de 5 de janeiro recém-findo, quando foi protocolado sob o n. 7, a fls. 147, do Livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, a aposentadoria, a pedido, de Athonogenes de Andrade Mendes Barreto no cargo de "Oficial Administrativo", classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças decretada em 2 de janeiro em apreço, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 163, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos anuais de Cr\$ 151.798,20 (cento e cinquenta e hum mil setecentos e noventa e oito cruzeiros e vinte centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço exclusivamente estadual e mais 20%, sobre o conjunto, por contar além de 35 anos de serviço público em geral, incluídas as vantagens as vantagens do art. 163, § 2.º, da mencionada lei n. 749:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de, em novo ato governamental, serem reparados os lapsos dactilo, gráfico e omissos apontados, pelo subsequente voto do exmo. sr. ministro relator, no decreto de fls. 2, e retificados para Cr\$ 199.813,00 (cento e noventa e nove mil oitocentos e treze cruzeiros), os proventos anuais do aposentado, pela devida inclusão do abono de emergência concedido pela lei n. 2.172, de 17 de janeiro transato, publicada a 19 no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, com efeitos retroativos a 10 de janeiro em apreço:

Belém, 7 de fevereiro de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Fui presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatário: — "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Política do Estado e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou a esta Corte de Contas, minhou o ofício n. 12/61, de 5 de janeiro recém-findo, a aposentadoria, a pedido, de Athonogenes de Andrade Mendes Barreto, no cargo de oficial administrativo, classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, o qual ao requerer o benefício em 15 de julho último, provou, com as certidões de fls. 9 e 11v., expedidas pela Divisão do Pessoal e pela S. E. F., respectivamente, contar 35 anos, 3 meses e 25 dias de serviço público, dos quais 28 anos, 1 ms e 14 dias prestados ao Estado, antecedidos de 7 anos 2 meses e 11 dias ao Exército Nacional, tendo exercido, durante 11 anos, 5 meses e 1 dia, a partir de 10 de maio de 1945, em períodos distintos várias funções estaduais gratificadas, sendo a última a de secretário do Departamento de Exatarias, apenas por 4 meses, pelo que, após o processamento regular do pedido e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, a aposentadoria se concretizou através do seguinte decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 162 e 163 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Athonogenes de Andrade Mendes Barreto, no cargo de Oficial Administrativo, classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 151.798,20 (cento e cinquenta e hum mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% por ter 35 anos de serviço e mais as vantagens do art. 163 da mencionada lei 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1961. — (aa) Dionizio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício; Waldemar Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Vale ressaltar-se que os proventos atribuídos nesse decreto resultaram da soma dos vencimentos integrais do cargo de oficial administrativo, classe N, com as vantagens da penúltima fun-

ção gratificada exercida, de vez que a última não chegou a atingir o mínimo exigido, de 3 anos consecutivos para ser levada em conta, soma esse acrescida dos respectivos 15% (e não 20% como consta do citado ato governamental, por mero lapsos dactilográfico) de adicional pelos 28 anos de serviço estadual e ainda 20% sobre a nova adição, pelos 35 anos de serviço público em geral.

Não houve, portanto, como aliás nem mesmo poderia ter havido a data do decreto — 2 de janeiro; a inclusão do abono de função concedido posteriormente pela lei n. 2.172, de 17 seguinte, com efeito retroativo a 10 de mês em apreço, a ditos proventos, para cuja retificação opina a Procuradoria em seus pareceres de fls. 18a 21 e 25 v. de que seu digno titular, pessoalmente, dará integral conhecimento ao Plenário, imediatamente após este relatório, que assim concluo.

VOTO

Efetivamente, o decreto de fls. 2, além da apontada desatualização dos proventos, ainda por lapsos dactilográfico registra — 20% de adicional pelos 28 anos de serviço exclusivamente estadual, cujo cômputo, entretanto, foi exatamente de 15%, como de direito e de dever, e quanto à inclusão das vantagens do exercício de funções gratificadas menciona o art. 163, "caput", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, quando, na realidade, é o § 2.º desse mesmo artigo que ampara o aposentado, conferindo-lhe pleno direito a gratificação mensal de Cr\$ 766,00, recebida na penúltima função exercida, pois que a da última, desempenhada durante um quadrimestre apenas, lhe não pode, "ipso facto", ser incorporada aos proventos da inatividade, "data venia" da ilustrada Procuradoria, cujo reiterado pronunciamento, neste particular, milita em sentido afirmativo, como acabou de ouvir o douto Plenário.

Logo ao expendido, pois, é o mais que dos autos consta, convertido o presente julgamento em diligência, a fim de, em novo ato governamental, serem convenientemente reparados os lapsos dactilográfico e emissivo apontados no decreto de fls. 2 (substituindo-se por 15% "20% referentes ao adicional" e acrescentando-se o § 2.º ao art. 163 aludido) e devidamente retificados os proventos anuais do aposentado, incluindo-se-lhes o abono de emergência concedido pela lei n. 2.172, de 17 de janeiro recém-findo, e, consequentemente, elevando-se-os a Cr\$ 199.813,00, impositivo arredondadamente de Cr\$ 199.812,96, assim discriminados:

a) Vencimentos mensais de Cr\$ 3.400,00, conforme Lei n. 2.080, de 30-11-60, num total anual de	100.800,00
b) De acordo com a Lei n. 2.172, de 17-1-61, publicado "D. O." de 19-1-60, deverá ser adicionado ao ora aposentado, o abono de emergência no valor mensal de	Cr\$ 2.800,00, no total anual de
c) Gratificação mensal de função, no valor de Cr\$ 766,00, ex-vi do Artigo 163, § 2.º da Lei n. 749, de 24-12-53, tudo de conformidade com o disposto às fls. 10 verso 11, do presente processo, de que encontramos o montante anual de	31.800,00
d) Adicional de 15% por tempo de serviço, artigo 145, da Lei n. 749, de 24-12-53, no valor anual de	21.718,80
e) Ainda adicional de 20%, face à disposição do artigo 145, da lei n. 749, de 24-12-53, no valor anual de	33.302,10
f) Total anual da aposentadoria	Cr\$ 199.812,96

que arredondando para mais, temos Cr\$ 199.813,00, valor correspondente à aposentadoria anual de Athonogenes de Andrade Mendes Barreto.

Belém, 25 de janeiro de 1961. — (a) Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto de S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.734
(Processo n. 8.500)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 38, de 12-1-61, recebido a 17, sob o protocolo n. 30, às fls. 149, do Livro n. II, a aposentadoria de Lauro Figueira de Mendonça, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo da Comarca de Itaituba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, decretada de acordo com o art. 159, item II da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 133, inciso V; 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749 — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço público, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do aposentado o abono de emergência definido pela lei n. 2.172, de 17-1-61, publicado no "D. O." de 19, e nos termos do seu art. 9.º:

Belém, 7 de fevereiro de 1961. (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. Foi presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator RELATÓRIO: — "Em data de 9 de janeiro do ano corrente, o Governo do Estado assinou decreto aposentando Manuel Lauro Figueira de Mendonça no cargo de adjunto de promotor público do interior, lotado no Termo único da Comarca de Itaituba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 118.800,00, incluídos 10% de adicional por tempo de serviço. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 159, item II, da lei 729, de 24 de dezembro de 1953; alterado pelo artigo 2.º da lei 1.247, de 10/2/56 e mais os artigos 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749. A 12 de janeiro deu entrada nesta Corte de Contas o referido decreto, acompanhado do expediente que o originou, enviado pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do D. S. P., com pedido de registro. Pelos documentos apresentados verifica-se que o interessado consta 33 anos, 5 meses e 7 dias de tempo de serviço, sendo, porém, 17 anos, 5 meses e 10 dias, a parte dedicada exclusivamente ao Estado. Na fase da instrução do processo foram ouvidas as seções de Receita e Despesas. Ambas informaram serem os vencimentos de Adjunto de Promotor na importância de Cr\$ 9.000,00. Adiantou ainda a seção de Despesa que, de acordo com a lei 2.172, de 17 de janeiro de 1961, o sr. Manuel Lauro Figueira de Mendonça, tem direito a incorporação dos vencimentos do abono de emergência, Cr\$ 2.400,00 mensais, isto posto e com o adi-

cional 10% elevam-se os seus proventos anuais a Cr\$ 150.480,00. Cálculo igual foi feito pela Assessoria Técnica junto à Procuradoria. O abono de emergência, como se vê, não lhe foi incorporado para o cálculo dos proventos assinalados no decreto governamental, mas a que tem direito. Este é o relatório.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo para que seja o decreto devidamente retificado na parte referente aos proventos totais, que devem ser na importância de Cr\$ 150.480,00, com a incorporação aos vencimentos do abono de emergência.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, porque considero inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.735
(Processos ns. 8.538, 8.509, 8.510, 8.512 e 8.513)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor geral da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 134/61, de 19.1.61, recebido a 23, sob o protocolo n. 50, às fls. 151, os seguintes créditos especiais:

a) de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), em favor do Arquiocese de Belém, para auxiliar as obras de construção do Seminário de Belém, aberto pelo decreto n. 3312, de 29.12.60 (D. O. de 31), nos termos da autorização contida na lei n. 1863, de 3.6.60 (D. O. de 8);

b) de hum mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.875,00), em favor da firma C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., para pagamento da conta proveniente de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1956, aberta pelo decreto n. 3313, de 29.12.60 (D. O. de 31), nos termos da autorização contida na lei n. 1.906, de 6.7.60 (D. O. de 7);

c) de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), como auxílio à cobertura das despesas efetuadas com as partidas finais entre as seleções de Marapanim, Cametá e Santarém, pelo campeonato de futebol do interior, entregue a Federação Paraense de Desportos, e aberto pelo Decreto n. 3314, de 29.12.60 (D. O. de 31), nos termos da autorização contida na lei n. 1974, de 18.8.60 (D. O. de 19);

d) de sete mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), em favor do tenente-coronel reformado da Polícia Militar do Estado Eugênio Cavaleiro de Macedo, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, no período de março de 1956 e janeiro de 1957, aberto pelo decreto n. 3316, de 29.12.60

(D. O. de 31), nos termos da autorização contida na lei n. 2046, de 7.11.60 (D. O. de 8); e) de hum mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.020,00), em favor de Francisco de Assis Leal, destinado ao pagamento de seus vencimentos, que deixou de receber no período de 4 a 31 de julho de 1957, quando exerceu a função de delegado de polícia do município de Porto de Moz, aberto pelo decreto n. 3317, de 29.12.60 (D. O. de 31), nos termos da autorização contida na lei n. 2069, de 10.11.60 (D. O. de 11).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 7 de fevereiro de 1961. (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "Em ofício n. 134, de 19.1.61, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, os créditos especiais de Cr\$ 500.000,00, em favor da Arquiocese de Belém (Decreto n. 3312, de 29.12.60 — D. O. de 31.12.60 — Lei n. 1863, de 3.6.60 — D. O. de 8.6.60);

Cr\$ 1.875,00, em favor de C. M. Rocha Irmão & Cia. (Dec. n. 3313, de 29.12.60 — D. O. de 31.12.60 — Lei n. 1906, de 6.7.60 — D. O. de 7.7.60); Cr\$ 150.000,00, em favor do Campeonato de Futebol do Interior (Decreto n. 3314, de 29.12.60 — D. O. de 31.12.60 — Lei n. 1974, de 18.8.60 — D. O. de 19.3.60); Cr\$ 7.200,00, em favor de Eugênio Cavaleiro de Macedo (Decreto n. 3316, de 29.12.60 — D. O. de 31.12.60 — Lei n. 2046, de 7.11.60 — D. O. de 8.11.60); e Cr\$ 1.020,00, em favor de Francisco de Assis Leal (Decreto n. 3317, de 29.12.60 — D. O. de 31.12.60 — Lei n. 2069, de 10.11.60 — D. O. de 11.11.60).

Todas as despesas decorrentes dos Decretos acima referidos correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Tanto os Decretos como as Leis, encontram-se revestidos das formalidades legais. A dotta Procuradoria, em parecer de fls. é pelo julgamento.

É o relatório.

VOTO

Defero os cinco (5) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defero-os".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o que expuseram os exmos. sr. ministros relator e dr. Procurador, concedo os cinco registros".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.736
(Processos ns. 8.519, 8.520, 8.521, 8.522 e 8.523)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral da Divisão de Organização e Orçamento do De-

partamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 134/61, de 19.1.61, recebido a 23, sob o protocolo n. 50, às fls. 151, os seguintes créditos especiais:

a) de dezenove mil seiscentos cruzeiros (Cr\$ 19.600,00) em favor de Laury de Sousa Pinto, professora aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, que deixou de receber no tempo devido, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3323, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, nos termos da autorização contida na lei n. 2.000, de 26.8.60; (D. O. de 14.9.60);

b) de quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 44.000,00), destinado à cobertura do pagamento da diferença apurada no período compreendido de agosto a dezembro de 1959, sobre os atuais proventos da dra. Maria Luiza Monteiro Menezes, funcionária aposentada no cargo de médico-clínico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, aberto pelo decreto n. 3324, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, nos termos da autorização contida na lei n. 2058, de 10.11.60, (D. O. de 11);

c) de seis mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), em favor de Matilde Silva dos Santos, professora com exercício no município de Curugá, destinado ao pagamento dos seus vencimentos, referentes ao período de outubro a dezembro de 1957, aberto pelo decreto n. 3325, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, nos termos da autorização contida na lei n. 2089, de 14.11.60, (D. O. de 17);

d) de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00), em favor de Olgarina Garcia Barbosa, professora do lugar "Arapixi", no município de Chaves, destinado ao pagamento do salário-família referente ao período de abril a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3326, de 29.12.60 (D. O. de 31.12.60), nos termos da autorização contida na lei n. 2045, de 7.11.60 (D. O. de 8);

e) de dezesseis mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), em favor de Theófilo Dolor de Magalhães, para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 3.000,00, instituída pela lei n. 1923, de 13.7.60, publicada no D. O. de 14.7.60, a partir da mesma data, tendo o crédito sido aberto pelo decreto n. 3327, de 29.12.60 (D. O. de 31).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 7 de fevereiro de 1961. (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Num só processo, que tomou o n. 8.519, foram aqui reunidos os de número 8520, 8521, 8522 e 8523, todos referem-se a créditos especiais assim discriminados: o decreto n. 3323, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, abrindo o crédito de Cr\$ 19.600,00 em favor de Laury de Sousa Pinto, autorizado em lei n. 2.000, de 26.8.60; decreto n. 3324, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, autorizado em lei n. 2.058, de 10.11.60; decreto n. 3324, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, abrindo o crédito de Cr\$ 6.900,00 em favor de Matilde Silva dos Santos, autorizado em lei 2.089, de 14.11.60; decreto n. 3325, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, abrindo o crédito de Cr\$ 44.000,00 em favor de Laury de Sousa Pinto, autorizado em lei n. 2.000, de 26.8.60; decreto n. 3326, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, abrindo o crédito de Cr\$ 450,00 em favor de Olgarina Garcia Barbosa, autorizado em lei n. 2.045, de 7.11.60; decreto n. 3327, de 29.12.60, publicado no D. O. de 31.12.60, abrindo o crédito de Cr\$ 16.500,00 em favor de Theófilo Dolor de Magalhães, autorizado em lei n. 1.923, de 13.7.60; todos os decretos referidos encontram-se revestidos das formalidades legais. A dotta Procuradoria, em parecer de fls. é pelo julgamento.

consequentemente, do Sr. Alvaro Moacyr Rubeiro, que o chefou em 1959, o competente Alvará de Quitação, relativo a aquela quantia.

Belém, 10 de fevereiro de 1961.
(a.a.) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — O Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Alvaro Moacyr Rubeiro, recebeu no exercício financeiro de 1959, à custa do item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, subconsignação Despesas Diversas, tabela n. 46, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, verba Secretaria de Estado de Finanças, da Lei Orçamentária então em execução, a quantia de Cr\$ 6.119,50, de cujo integral e regular emprêgo, no fim específico, presta contas através do processo n. 5952, envolvendo os de ns. 5913 e 5936, ora em julgamento, com instrução regular e a manifestação favorável dos órgãos técnicos, Sub-Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer e proclamar a legitimidade dos comprovantes anexos e a exatidão das contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os posteriores de direito.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: — Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamando a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

**ACÓRDÃO N. 3740
(Processo n. 8499)**

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria de Cassiano Teixeira da Costa, no cargo de adjunto de promotor público do Interior lotado no 1.º Termo Sede da Comarca de Muaná, decretada a 9 de janeiro recém-findo, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956 combinado com o art. 181, parágrafo único, da lei federal n. 1711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos anuais de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil

cruzeiros), proporcionais ao tempo de serviço, feita a remessa do expediente através do ofício n. 38/61, de 12 de janeiro em apreço, recebido e protocolado a 17 sob o n. 30, à fls. 149, do livro n. 2:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de, em novo ato governamental, serem devidamente retificados, para Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), os proventos anuais do aposentado, pela inclusão igualmente proporcional, do abono de emergência concedida pela lei n. 2172, de 17 de janeiro transato, publicada a 19 no DIÁRIO OFICIAL n. 19.517, com efeito retroativo a 1.º de janeiro em apreço.

Belém, 10 de fevereiro de 1960.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — “Com o ofício n. 38/61, de 12 de janeiro transato, recebido e protocolado a 17, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, foi encaminhado a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, acompanhado do respectivo processo, ora em julgamento sob o n. 8499, o decreto da aposentadoria de Cassiano Teixeira da Costa, no cargo de adjunto de promotor público do Interior, lotado no 1.º Termo Sede da Comarca de Muaná, com apenas 6 anos, 11 meses e 22 dias arredondáveis para 7 anos, de serviço prestado exclusivamente ao Ministério Público, mas nascido a 25 de agosto de 1886, com 74 anos de idade portanto, consoante a certidão de sua vida funcional de fls. 22, fornecida pela Secretaria de M.P. a 20 de outubro último, e a carteira de identidade de fls. 12, expedida a 10 de junho de 1956 pelo então Departamento Estadual de Segurança Pública, respectivamente.

Tal decreto, arrimado no pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo ante a prova dos autos, é deste teor:

Estado do Pará

Decreto

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257 de 10-2-1956, combinado com o art. 181, parágrafo único da Lei n. 1711 de 28-10-1952 (Estatuto Federal), Cassiano Teixeira da Costa, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no 1.º Termo Sede da Comarca de Muaná, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) ou seja 1/3 de seus vencimentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.”

É de salientar-se que, conquanto exigua, foi algo extravagante e

acidentada a vida funcional do aposentado, pois, nomeado a 2 de março de 1951, com 64 anos de idade, a 24 do mesmo mês prestou afirmação e assumiu o exercício do cargo, em que foi efetivado e permaneceu até 23 de julho de 1957, quando se viu sumariamente exonerado, não obstante ao ter completado 70 anos, ainda a 25 de agosto de 1956, haver suscitado sua aposentadoria ao próprio Governo. Este, porém, para, afinal, o 9 de janeiro recém-findo, aposentá-lo aos 74 anos de idade.

Vale ainda ressaltar-se que os proventos anuais de Cr\$ 36.000,00, atribuídos no citado decreto, embora proporcionais ao tempo de serviço na razão de um trinta avos por ano sobre os vencimentos do cargo, correspondem a um terço destes, “ex-vi” do parágrafo único, do art. 181, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, subsidiário, n. casos omissos como este, de seu congêneres estadual.

Não houve, portanto, como aliás nem mesmo poderia ter havido à data do decreto — 9 de janeiro, a inclusão do abono de emergência concedido posteriormente pela lei n. 2172, de 17, com efeito retroativo a 1.º do mesmo mês, a ditos proventos, para cuja necessária retificação opina pela conversão deste julgamento em diligência a d. outa Procuradoria, que declara aceitar com certa reserva a prova de idade feita pela caderneta de identidade do aposentado, não sem antes daver, entretanto, afirmado que esse documento, por sua natureza legal, gera a presunção, até prova em contrário, de absoluta autenticidade.”

É o relatório.

VOTO

A caderneta de identidade apresentada pelo aposentado como prova de sua idade, em que se revela a reserva da zelosa Procuradoria a respeito, além do reconhecimento hábil para o fim colimado, de vez que a sua expedição, se processa com a própria prova de idade feita ante a autoridade responsável, nenhuma restrição sofreu por parte dos competentes órgãos técnicos e administrativos no curso da instrução do feito. É que, a par de sua inerente credibilidade legal, até prova em contrário, não contém rasuras nem borrões e está devidamente encimada pela fotografia do interessado, convenientemente carimbada, cujo “facies” físico já então lhe não podia disfarçar a iminente setuagenaridade, o que “tantum sufficit” para tornar francamente dispensável nova prova de idade, de que ademais, na espécie “sub iudice” haveria de resultar ainda maior procrastinação do reconhecimento do já procrastinado direito do beneficiado.

Assim, face ao exposto no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de, em novo ato governamental, serem devidamente retificados, para Cr\$ 45.600,00 os proventos anuais do aposentado, pela inclusão, igualmente proporcional ao tempo de serviço, do abono de emergência definido pela lei n. 2172, com efeito retroativo a 1.º de janeiro em apreço.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo com S. Excia.”

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Pela conversão, de acordo com o sr. mi-

nistro relator”.

Voto do sr. min. Presidente: — “Habitualmente, eu converto o julgamento em diligência, para atribuir ao aposentado vencimentos e vantagens que tinha a época da compulsória. Neste caso porém, em que, em vez de ser aposentado, foi exonerado pelo Governo, retornando à atividade e aposentado posteriormente, firmou decreto até a presente data a todas as vantagens atualmente vigentes. Porisso, acompanho integralmente o voto do exmo. sr. ministro relator”.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

**ACÓRDÃO N. 3741
(Processo n. 8502)**

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então diretor geral do DSP, remeteu a registro neste Tribunal, com ofício n. 51, 16-1-61, recebido a 17, sob o protocolo de n. 31, às fls. 149 do Livro n. II, a aposentadoria de Teodomiro Sebastião, guarda-civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil trezentos e vinte cruzeiros) anuais, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência a fim de, em novo ato, o digno Chefe do Poder Executivo inclua aos proventos do aposentado o abono de emergência definido pela lei n. 2172, de 27-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19, nos termos do seu art. 90.

Belém, 10 de fevereiro de 1960.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita e José Mario de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — “Em ofício n. 51, de 16-1-61, o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Colenda Corte de Contas a aposentadoria de Teodomiro Sebastião, Guarda Civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

Estado do Pará

Decreto

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, e 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, Teodomiro Sebastião, guarda civil de 2.ª

classe da Inspeção da Guarda Civil percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1961.

(aa) **Dionísio Bentes de Carvalho**, Governador do Estado; **Arnaldo de Moraes Filho**, Secretário de Estado de Segurança Pública.

A ficha funcional do petionário confere-lhe um tempo de serviço de dezenove (19) anos, dois (2) meses e vinte e nove (29) dias. O laudo de inspeção de saúde do funcionário (fls. 6) atesta que o mesmo está incapaz para o serviço público por ser portador de Psicose Senil, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte tem o n. 304.

Em parecer de fls., os órgãos Técnicos deste Egrégio Tribunal são favoráveis à aposentadoria e fazem a seguinte demonstração:

Vencimento mensal de um Guarda Civil de 2a. Classe (tab. 37)	5.100,00	61.200,00
Abono de Emergência	2.900,00	34.800,00
Adicional de 10%		9.600,00
Total anual da aposentadoria	Cr\$	105.600,00

A douta Sub-Procuradoria, em parecer de folhas, é pela conversão do julgamento em diligência, a fim de ser retificado o cálculo da aposentadoria com a inclusão do abono de emergência.

VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo para que este, em novo ato, atribua ao funcionário Teodomiro Sebastião os vencimentos a que o mesmo faz jz no total acima referido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva** — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3742

(Processos ns. 8524, 8525, 8526, 8527, 8528 e 8529)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro, com o ofício n. 134, de 19/1/61, recebido a 20, sob o protocolo n. 50, às fls. 151 do Livro n. II, os seguintes créditos espe-

ciais:

a) de Cr\$ 34.808,00 (trinta e quatro mil oitocentos e oito cruzeiros), a favor de Ubaldo Rebelo da Costa, escrivão de coletoria, aposentado, para pagamento das diferenças de seus proventos no período de outubro de 1957 a outubro de 1958, aberto pelo decreto n. 3328, de 29/12/60, publicada no D.O. de 31/12/60, nos termos da autorização contida na lei n. 1977, de 18/2/60, D. O. de 25/8/60;

b) de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em favor do clube União Esportiva, desta capital, destinado às obras de adaptação do campo de esporte do referido clube, à rua do Una, aberto pelo decreto n. 3329, de 29/12/60, do D.O. de 31, nos termos da autorização contida na lei n. 2073, de 22/11/60, D.O. de 23;

c) de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) em favor de Virgínia Soares da Costa, professora aposentada, para pagamento de que lhe é devido, registrado em "Exercícios Fidos", aberto pelo decreto n. 2330, de 29/12/60, D.O. de 31, nos termos da autorização contida na lei n. 2072, de 22/11/60, D.O. de 23;

d) de Cr\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta cruzeiros) em favor de Auta Arruda do Amaral, professora da escola mista de Juruti, para pagamento de sua gratificação por tempo de serviço, no período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3331, de 29/12/60, D.O. de 31, nos termos da autorização contida na lei n. 2061, de 10/11/60, D.O. de 11;

e) de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Anaide Peixoto Ramos, professora da Escola Isolada do município de Soure, para pagamento de salário família no período de abril a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3332, de 29/12/60, D.O. de 31, nos termos da autorização contida na lei n. 1908, de 17/7/60, D. O. de 12; e

f) de Cr\$ 3.640,00 (tres mil seiscentos e quarenta cruzeiros), em favor de Artur Bernardes da Silva, soldado reformado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, para pagamento da diferença de seus proventos, período de junho de 1954 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3333, de 29/12/60, D. O. de 31, nos termos da autorização contida na lei n. 1959, de 28/7/60, D.O. de 29, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 10 de fevereiro de 1961. —
(aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Sebastião Santos de Santana**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício 134, de 19/1/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, os créditos especiais de

Cr. 34.808,00 em favor de Ubaldo Rebelo da Costa (Decreto n. 3328 de 29/12/60 — D.O. de 31/12/60 — Lei n. 1977 de 18/2/60 — D.O. de 25/8/60; Cr. 200.000,00, em favor da União Esportiva (Decreto 3329, de 29/12/60 — D.O. de 31/12/60 — Lei n. 2073 de 22/11/60 — D.O. de 23/11/60; Cr\$ 3.000,00, em favor de Virgínia Soares da Costa (Decreto 3330, de 29/12/60 — D.O. de 31/12/60 — Lei n. 2072 de 22/11/60 — D.O. de 23/11/60; Cr\$ 1.380,00 em favor de Auta Arruda Amaral (Decreto n. 3331, de 29/12/60 — D.O. de 31/12/60 — Lei n. 2061 de 10/11/60 — D.O. de 11/11/60); Cr\$ 450,00, em favor de Anaide Peixoto Ramos (Decreto n. 3332 — de 29/12/60 — D.O. de 31/12/60 — Lei n. 1908 de 17/7/60 — D.O. de 12/7/60) e Cr\$ 3.640,00, em favor de Artur Bernardes da Silva (Decreto 3333 de 29/12/60 — D.O. de 31/12/60 — Lei n. 1959 de 28/7/60 — D.O. de 29/7/60).

Tendo os Decretos como as Leis encontram-se revestidas das formalidades legais.

A douta Procuradoria, em parecer de fls., é favorável aos registros solicitados.

É o relatório.

VOTO

Conceder os seis (6) registros.
Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os seis registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
José Maria de V. Machado
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Felnelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (pric. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 1.534.603,30 (hum milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28/2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.383,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superiora do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL" apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 21; 22; 24; 25; 28/2-1; 3; 7 e 8/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 6 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 10, 11, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 28/2-1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10/3/61).